



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Introduz alterações na Lei nº 380, de 03 de agosto de 2010, que cria o Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.

Art. 1º A lei nº 380, de 03 de agosto de 2010, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 1º *Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo ou equivalente caso esta venha a ser extinta ou modificada.*

Art. 2º *O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, é um órgão colegiado consultivo e deliberativo, visando discutir, promover e formular propostas de ação para o desenvolvimento do turismo do Município de Itaiópolis.*

Art. 3º *O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros da iniciativa privada, do Poder Público e da sociedade civil organizada com vínculo ou interesse no desenvolvimento turístico do Município, cujo mandato dos Conselheiros será de 3 anos, podendo haver recondução.*

§ 1º *O Conselho será constituído por 19 membros titulares e 19 membros suplentes;*

I – Membros do Poder Público:

a) *02 (dois) representantes (01 titular e 01 suplente) da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo, ou equivalente;*

b) *02 (dois) representantes (01 titular e 01 suplente) da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou equivalente;*

c) *02 (dois) representantes (01 titular e 01 suplente) da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;*

d) *02 (dois) representantes (01 titular e 01 suplente) da EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina.*

II – Membros da Sociedade Civil:

a) *02 (dois) representantes (01 titular e 01 suplente) da Associação Empresarial de Itaiópolis;*

b) *06 (seis) representantes (03 titulares e 03 suplentes) do trade turístico (hospedagem, agenciamento, transporte, alimentos e bebidas, guias de turismo, monitores de turismo e demais profissionais do turismo);*

c) *04 (dois) representantes (02 titulares e 02 suplentes) de Associações Culturais/Turísticas;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

- d) 04 (três) representantes (02 titulares e 02 suplentes) do Turismo Religioso;*
- e) 02 (dois) representantes (01 titular e 01 suplente) do Núcleo Histórico de Alto Paraguaçu;*
- f) 04 (dois) representantes (02 titulares e 02 suplentes) do Turismo Ecológico/Rural;*
- g) 02 (dois) representantes (01 titular e 01 suplente) de Clube de Serviço, Social, Esportivo, Recreativo e similares;*
- h) 02 (dois) representantes (01 titular e 01 suplente) de Sindicatos do Setor Rural;*
- i) 02 (dois) representantes (01 titular e 01 suplente) da Ordem dos Advogados Brasil;*
- j) 02 (dois) representantes (01 titular e 01 suplente) da Instância de Governança Regional de Turismo.*

§ 2º Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será efetuada por Decreto do Prefeito Municipal de Itaiópolis.

§ 4º Os membros do Conselho não receberão qualquer espécie de remuneração.

Art. 4º *Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:*

I – coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo dentro do município;

II – estudar e propor à administração municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com órgãos e entidades oficiais;

III – sugerir e orientar à administração municipal em ações relacionadas ao desenvolvimento e à preservação dos pontos turísticos do município, principalmente em áreas de interesse histórico, ambiental, cultural e paisagístico;

IV – sugerir e apoiar, junto às entidades de classe, campanhas para incrementar o turismo no município;

V – agregar o maior número de entidades de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no município;

VI – captar recursos para os programas, projetos e ações das atividades turísticas;

VII – assessorar a administração municipal no planejamento do turismo e acompanhar a execução das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

VIII – desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral;

IX – participar junto à administração municipal do planejamento do turismo municipal e acompanhar a execução e estabelecer a continuidade das políticas adotadas independentemente da troca de gestores;

X – gerir em conjunto com a administração municipal o Fundo Municipal de Turismo;

XI – manter intercâmbio com outros Conselhos de Turismo Municipal e Regional

Art. 4º-A O COMTUR fica assim organizado:

I- Plenário;

II- Diretoria;

III- Comissões.

§ 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º Fica a cargo do Regimento Interno do COMTUR, determinar as atividades e funcionamento da Entidade, bem como a duração do mandato de cada um de seus membros, diretoria e presidência, forma e critérios de indicação de novos membros e ou desligamento dos membros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 23 de junho de 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA
(Projeto de Lei nº 22, de 23 de junho de 2023)

Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.

Considerando as recomendações do Ministério do Turismo quanto à redação e composição dos Conselhos Municipais de Turismo, bem como o município já possuir um Plano de Desenvolvimento Sustentável do Turismo aprovado pela Lei nº 913, de 02 de dezembro 2020, a qual precisa estar alinhada com as recomendações., faz-se necessário a reformulação do Conselho Municipal de Turismo, conforme o projeto de lei ora apresentado.

Verifica-se que o texto da Lei nº 380, de 03 de agosto de 2010, não traz em seu corpo, as atribuições ao Conselho Municipal de Turismo, o que se corrige com o incluso Projeto de Lei.

Dessa forma, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Itaiópolis, 23 de junho de 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal